

## **LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO - COVID 19**

O Turismo de Portugal disponibiliza uma linha de apoio financeiro destinada a assegurar as necessidades acrescidas de fundo de maneo das microempresas do turismo com atividade em território nacional, de modo a minimizar o impacto da redução temporária dos níveis de procura na sua atividade.

### **Entidades beneficiárias**

Microempresas com certificação eletrónica no portal do IAPMEI, I.P. nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, conforme Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, que exerçam, em território nacional, as atividades turísticas incluídas nos códigos CAE-Ver.3 em anexo.

### **Condições do financiamento**

<b>Natureza</b>	Incentivo reembolsável sem juros remuneratórios associados
<b>Prazo máximo da operação</b>	3 anos a contar da data de celebração do contrato, incluindo um período de carência de capital de 12 meses
<b>Reembolso</b>	Prestações de igual montante com uma periodicidade trimestral
<b>Limites máximo por empresa(*)</b>	O apoio financeiro corresponde ao valor de € 750 mensais por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até ao montante máximo de € 20.000

(\*) Apoio financeiro é concedido ao abrigo do regime de auxílios de *minimis*

### **Principais condições de acesso das empresas**

- Demonstrarem uma situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Turismo de Portugal, I.P.;
- Encontrarem-se devidamente licenciadas para o exercício da respetiva atividade e devidamente registadas no Registo Nacional de Turismo, quando legalmente exigível;

## **LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO - COVID 19**

---

- c) Demonstrarem que a atividade desenvolvida foi afetada negativamente pelo surto da doença COVID-19.

Estas condições deverão estar preenchidas à data da candidatura, sendo que a verificação do cumprimento das condições aqui enunciadas nas alíneas b) e c) é efetuada mediante declaração prestada pela empresa no formulário de candidatura.

### **Candidaturas**

As candidaturas são apresentadas em contínuo, através de formulário disponível no portal do Turismo de Portugal, I. P., acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração de remunerações entregue na Segurança Social relativa aos trabalhadores existentes na empresa em 29 de fevereiro de 2020;
- b) Autorização de consulta eletrónica da situação tributária e contributiva tendo em conta os seguintes dados do Turismo de Portugal, I.P., necessários para a autorização: Número de Identificação Fiscal 508666236 e Número de Identificação da Segurança Social 20003562314;
- c) Código de acesso à certidão permanente de registo comercial.

### **Legislação Aplicável**

- Despacho Normativo n.º 4/2020, de 25 de março;

*A leitura deste folheto não dispensa a consulta da legislação aplicável*

**LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO -  
COVID 19**

---

**ANEXO I**

**CAE TURISMO**

551	Estabelecimentos hoteleiros
55201	Alojamento mobilado para turistas
55202	Turismo no espaço rural
55204	Outros locais de alojamento de curta duração
55300	Parques de campismo e de caravanismo
561	Restaurantes
563	Estabelecimentos de bebidas
771	Aluguer de veículos automóveis
79	Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas
82300	Organização de feiras, congressos e outros eventos similares
93192	Outras atividades desportivas, n. e. <b>(1)</b>
93210	Atividades de parques de diversão e temáticos <b>(1)</b>
93292	Atividades dos portos de recreio (marinas) <b>(1)</b>
93293	Organização de atividades de animação <b>(1)</b>
93294	Outras atividades de diversão e recreativas, n. e. <b>(1)</b>

**Notas:**

**(1)** Atividades enquadráveis, desde que desenvolvidas por empresas de animação turística